Crítica atuarial às teses sobre mutualidade, risco, garantia e prêmio na definição do contrato de seguro



Marcos Ribeiro Barretto Júnior é atuário, graduado pela PUC-SP e pós-graduado em Direito de Seguros e Previdência pela FGV. Com mais de 25 anos de experiência, desenvolveu sólida atuação nos mercados de seguros, previdência e consultoria atuarial, além de trabalhos como perito judicial e assistente técnico. É fundador da Oficina de Benefícios Assessoria, Projetos e Consultoria e possui experiência de representação institucional e internacional no campo da atuária.

Análise técnico-científica do bloco das pp. 76-92 do capítulo "Definição e elementos do contrato de seguro"

Nota de abertura do autor

Algumas convicções profissionais começam antes da universidade.

Quando eu era criança, ouvia os adultos relatarem histórias de familiares, de amizades antigas e de relações com pessoas que tiveram participação relevante na construção do mercado financeiro, segurador e político brasileiro.

Guardo na memória uma conversa entre o presidente da Aliança da Bahia e o acionista controlador da seguradora. Falava-se de um jovem advogado que teria futuro brilhante porque compreendia profundamente o seguro - lembrança que, mais tarde, associei ao Dr. Ernesto Tzirulnik.

Também ouvi, em outra ocasião, o presidente do Banco Econômico dizer a Calmon, pai de um grande amigo de meu pai, que o seguro precisava ser desenvolvido no Brasil, porque a proteção por ele proporcionada seria indispensável para sustentar os investimentos de que o país necessitava.

Não apresento essas lembranças como registros historiográficos. São memórias orais de uma infância vivida próxima de pessoas que enxergavam o seguro não apenas como contrato, mas como infraestrutura econômica de proteção, investimento e desenvolvimento.

Mais tarde, como atuário, tive a oportunidade de aprender com profissionais que efetivamente conheciam a transferência de riscos. Compreendi que uma apólice individual somente pode prometer proteção porque existe, atrás dela, uma arquitetura formada por subscrição, agregação de exposições, prêmios, provisões, ativos garantidores, capital, resseguro e gestão da volatilidade.

Foi com esse respeito histórico, mas também com perplexidade técnica, que li o bloco das páginas 76 a 92 do capítulo "Definição e elementos do contrato de seguro". O texto contém contribuições jurídicas relevantes. Entretanto, ao afirmar que o seguro a prêmio fixo não possui fundamento mutualístico, que a associação entre seguro e mutualidade seria atécnica, que os seguros de danos raramente teriam base estatística ou atuarial e que os prêmios de grandes riscos seriam arbitrariamente fixados, o argumento ultrapassa a dogmática contratual e ingressa no domínio da Ciência Atuarial.

É nesse ponto que se torna necessário o contraditório científico.

Esta crítica não se dirige à pessoa, à trajetória ou à contribuição do Dr. Ernesto ao Direito do Seguro. Dirige-se a determinadas proposições técnicas que, embora possam decorrer de uma classificação jurídica específica do contrato, não encontram sustentação na matemática que permite à seguradora cumprir a promessa assumida.

O uso indevido da mutualidade como argumento para negar indenizações não torna a mutualização inexistente. O abuso de um conceito não revoga sua realidade científica.

»Leia mais

(31.08.2026)